



## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PAPC

1. DADOS DA DECISÃO			
<b>Decisão nº:</b>	02/2022/DCO	<b>Etapa:</b>	RECURSAL
2. DADOS DO PAPC			
<b>PAPC nº:</b>	06/2020/CPAO	<b>Processo nº:</b>	23479.000536/2020-66
<b>Contratação:</b>	RDC 08/2018	<b>Instrumento:</b>	Contrato 20/2018
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa especializada para construção do Bloco de Laboratórios para o Campus Universitário de Santana do Araguaia da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, localizada no município de Santana do Araguaia.		
<b>Empresa:</b>	TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA	<b>CNPJ:</b>	08.634.231/0001-69
3. ANÁLISE DO RECURSO			
3.1.	Inicialmente, impõe registrar que a presente manifestação se limita à análise do Relatório de Recurso (#75) e dos elementos que lhe deram causa, com a finalidade de proferir decisão quanto ao provimento do recurso administrativo interposto pela empresa em epígrafe.		
3.2.	Na peça recursal, a empresa recorrente alega em linhas gerais que:		
3.2.1.	A obra foi concluída em 06/02/2020, apesar de atrasos;		
3.2.2.	Somente após a entrega e inauguração foram constatadas algumas irregularidades na construção, que precisavam ser sanadas (#70);		
3.2.3.	<i>"(...) jamais se recusou a reparar eventuais vícios de construção que viessem a aparecer, agindo de boa-fé";</i>		
3.2.4.	Encontrou dificuldade para encontrar recursos materiais e humanos em decorrência dos efeitos causados pela Pandemia de Covid-19;		
3.2.5.	O sócio-administrador da Recorrente foi assassinado, causando transtornos à administração da empresa;		
3.2.6.	Não houve danos ao erário;		
3.2.7.	As penalidades aplicadas são desproporcionais.		
3.3.	Por fim, requer:		
	<i>"(...) o recebimento deste recurso para fins de que seja revista a decisão, revogando a aplicação de qualquer penalidade, arquivando o presente processo administrativo.</i>		
	<i>Caso assim não entenda, requer seja aplicada penalidade de advertência, tendo em vista os princípios da proporcionalidade e de razoabilidade.</i>		
	<i>Alternativamente, requer seja aplicada apenas sanção de multa, tendo em vista a graduação razoável da pena, sendo observados os princípios da proporcionalidade e boa fé.</i>		
	<i>Caso não seja o entendimento, requer a redução do montante aplicado a título de multa, uma vez que não houve inexecução parcial do objeto, tendo em vista que o mesmo foi inaugurado em 13 de março de 2020, sucessivamente, requer seja a penalidade de suspensão de licitar ser reduzida para o prazo de 30 dias, em observância ao princípio da proporcionalidade".</i>		



- 3.4. As razões recursais (#65) foram submetidas ao crivo da Comissão Permanente de Análise de Ocorrências - CPAO, que refutou pontualmente cada uma das arguições da recorrente, inclusive em etapas anteriores do procedimento.
- 3.5. Por fim, a CPAO concluiu que ***"as justificativas apresentadas não foram capazes de evidenciar argumentos que corroborassem a reforma da decisão de aplicação de penalidade"***, sugerindo ***"a manutenção integral da decisão proferida anteriormente"***.

#### 4. CONCLUSÃO

- 4.1. Em face do exposto, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA, para no mérito **NEGAR-LHE** provimento, restando mantidas integralmente as penalidades proferidas anteriormente.
- 4.2. Mantida a decisão, encaminhando-a à autoridade superior para análise e decisão.

Em, 19/12/2022.

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>  
Diretor(a) da DCO



*Emitido em 19/12/2022*

**DECISÃO Nº 102/2022 - DCO (11.16.04)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 19/12/2022 16:10 )*

LEANDRO MAIA TEIXEIRA

*DIRETOR*

*2217161*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **102**, ano: **2022**, tipo: **DECISÃO**, data de emissão: **19/12/2022** e o código de verificação: **cd850ce730**